



Processo n. 057/2021

Impugnante: Gisela Alves Cardoso

Impugnado: Raul Augusto Alves

Lido e relido.

Gisela Alves Cardoso manejou impugnação em face de Raul Augusto Alves, alegando a inelegibilidade do impugnado, por ocupar cargo ou função em comissão de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos.

A peça inicial veio acompanhada da publicação da nomeação do candidato Raul Augusto Alves para o cargo de assessor parlamentar.

Em seguida, determinei a intimação do impugnado para apresentar sua defesa, bem como a intimação das partes para ciência da data de julgamento e possibilidade se valerem da sustentação oral, desde que oportunamente requerida.

O impugnado apresentou defesa, alegando a perda do objeto, fazendo juntada do pedido de desistência da candidatura.

Em pós, este relator tomou conhecimento da decisão proferida nos autos do processo nº 31/2021, cujo qual o presidente da comissão eleitoral, recebeu o pedido de desistência do candidato impugnado e deferiu sua substituição.

É o relatório.

Passo a decidir.

Eméritos pares. A perda do objeto está estritamente ligada ao instituto processual denominado interesse de agir, do qual me valho para formação do meu juízo de valor.



É sabido que o interesse de agir tem como pressuposto o binômio utilidade e necessidade.

Com efeito, o pedido de desistência da candidatura do impugnado acompanhando com deferimento de sua substituição, torna-se desnecessária a apreciação do mérito da causa, como também de nenhuma utilidade terá esse pronunciamento, conduzindo assim a perda do objeto o pleito contido na peça inicial.

De modo que, não conheço a impugnação, em razão da perda de seu objeto, e determino seu arquivamento.

É como voto.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

Relator